



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7^a REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DRF/RJ I Nº 02/2016, PROVENIENTE DO PREGÃO DRF/JI
02/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I (DRF/RJ I) E A
EMPRESA S&M CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - EPP.**

A União, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, sala 414, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0346-31, neste ato representada pelo Chefe do Serviço de Gestão Corporativa – SEGEC, Sr. **VALTAIR GUSMÃO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 298, §2º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no *DOU* de 17/05/2012, inscrito(a) no CPF nº 534.856.887-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 04803973-9 IFP/RJ, doravante denominada Contratante, e a empresa **S&M CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.350.057/0001-71, sediado(a) na Rua Engelbert Helbert nº 45, no bairro de Santa Helena, cidade de Belo Horizonte/MG, doravante designada Contratada, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO SANTIAGO LOPES**, portador da Carteira de Identidade nº MG-3443907, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF Nº 705.869.426-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 16716.000006/2015-45 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7^a REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, que serão prestados nas condições estabelecidas nos Termos de Referência, anexos do Edital, e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR POR EMPREGADO (A)	EMPREGADOS POR POSTO (B)	QTDE DE POSTOS (C)
1	Serviços continuados de copeira, a serem prestados no CAC Ipanema, no CAC Tijuca e no CAC Laranjeiras, cada posto, 44 horas semanais.	R\$ 2.472,18	1	3
VALOR TOTAL MENSAL (A x B x C)				R\$ 7.416,54
VALOR DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES				R\$ 88.998,48
2	Serviços continuados de mensageiro, a serem prestados no edifício sede da DRF/RJI, cumprindo, cada posto, 44 horas semanais.	R\$ 2.530,20	1	3
VALOR TOTAL MENSAL (A x B x C)				R\$ 7.590,60
VALOR DA PROPOSTA PARA 12 MESES				R\$ 91.087,20
3	Serviços continuados de montador / remanejador, a serem prestados no edifício sede da DRF/RJI, cumprindo, cada posto, 44 horas semanais.	R\$ 2.515,92	1	2
VALOR TOTAL MENSAL (A x B x C)				R\$ 5.031,84
VALOR DA PROPOSTA PARA 12 MESES				R\$ 60.382,08
5	Serviços continuados de recepcionista, a serem prestados no CAC Ipanema, no CAC Laranjeiras, no CAC Tijuca, no CAC Centro e no edifício sede da DRF/RJI, cada posto, 44 horas semanais.	R\$ 2.659,52	1	13
VALOR TOTAL MENSAL (A x B x C)				R\$ 34.573,76
VALOR DA PROPOSTA PARA 12 MESES				R\$ 414.885,12
TOTAL MENSAL DO FORNECEDOR				R\$ 54.612,74
TOTAL DO FORNECEDOR PARA 12 MESES				R\$ 655.352,88



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

1.2. A localização dos postos é a seguinte:

- Copeira:

CAC Ipanema – 1

CAC Tijuca – 1

CAC Laranjeiras – 1

- Mensageiro:

Sede (Sapol), podendo atender a toda DRF/RJI – 3

- Montador/Remanejador:

Sede (Sapol), podendo atender a toda DRF/RJI – 2

- Repcionista:

Sede (Plantão fiscal) – 1

CAC Tijuca – 2

CAC Laranjeiras – 1

CAC Ipanema – 3

CAC Centro – 2

Sede (Gabinete) – 1

Sede (Ovidoria) – 1

Sede (Sejud) – 1

Sede (Difis) - 1

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01/11/2016 e encerramento em 01/11/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação para todos os itens é de R\$ 54.612,74 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 655.352,88 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, de acordo com a Nota de Empenho Nº 2016NE800323, emitida para o serviço, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000001

Fonte: 0132251030

Programa de Trabalho 089116

Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: SERVAPOIO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente nacional, mediante emissão de Ordem Bancária em conta corrente da CONTRATADA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a data do devido ateste pela fiscalização do contrato;

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação de a contratada de pagar a remuneração dos seus empregados, que tem prazo definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

5.3. O Contratado deverá encaminhar ao Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao evento, a Nota Fiscal/Fatura referente à execução dos serviços prestados;

5.3.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado que executou os serviços, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo documentações de cobrança emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste feito pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

5.5. A Administração deverá providenciar o ateste da Nota Fiscal/ fatura em até 5 (cinco) dias úteis após a sua apresentação pelo Contratado, confirmando que os serviços foram prestados em conformidade com os critérios estabelecidos pela Administração no presente Termo de Referência;

5.6. Na apresentação da nota fiscal/fatura a contratada deverá observar o disposto no respectivo Termo de Referência sobre os documentos que devem ser apresentados mensalmente à fiscalização do contrato, sob pena de a Administração não efetuar o ateste na nota;

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa durante a execução contratual, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

5.8. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital referentes a SICAF, regularidade trabalhista, CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;

5.8.1. Caso a contratada esteja com a documentação vencida no SICAF poderá apresentar a documentação atualizada à contratante na data do pagamento;

5.8.2. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, esta será advertida, através de notificação escrita, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

5.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.8.4. Persistindo a irregularidade, seja pela não regularização ou pela improcedência da defesa da Contratada, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, assegurada à Contratada a ampla defesa;

5.8.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.8.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;

5.8.7. Em caso de a empresa não possuir cadastro, ele deverá ser feito pela Administração, sem ônus para a Contratada, com base no exame da documentação apresentada (de acordo com o § 2º do art. 3º, IN 02/2010);

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $I = (TX / 100)/365$ e $EM = I \times N \times VP$, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da prestação em atraso;

5.10. Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual fixado na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012, e alterações posteriores, referentes a tributos e contribuições de competência da União;

5.11. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12. Fica esclarecido que, conforme o parágrafo 2º, do artigo 19-A, da IN SLTI/MPOG nº 02/08, a DRF/RJI não utilizará, à princípio, a conta vinculada no presente contrato, por motivo de inviabilidade técnica, devidamente justificada nos autos do processo. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a Contratada com o compromisso de permitir que a Contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

5.13. O não pagamento efetuado em 30 (trinta) dias da data da liquidação da Nota de Empenho dará ensejo a que a contratada ME ou EPP emita cédula de crédito microempresarial, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06;

5.14. Caso sejam detectadas cobranças indevidas feitas pela Contratada, esta será obrigada a emitir um espelho da fatura corrigida com prazo prorrogado para pagamento de no mínimo 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do disposto no art. 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem 6.2, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estabelecida no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

6.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.6. A Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

6.7. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

6.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.8.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.8.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.8.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.9. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se com a assinatura da prorrogação contratual ou o encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.10. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.11. Por solicitação da Contratada, acompanhada das devidas justificativas e desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, caso ocorra uma das hipóteses abaixo relacionadas:

6.11.1. O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação Contratual;

6.11.2. O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado ou for solicitada a repactuação em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação possa, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

6.11.3. Qualquer outra situação em que a Contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido no item 6.9, ou que haja interesse da Administração.

6.12. Ocorrida a situação do subitem 6.10 e inexistente a solicitação descrita no subitem 6.11, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior.

6.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.15. O prazo referido no subitem 6.14 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para apresentação das propostas constantes no Edital.

7.1.1. Na hipótese em que os valores dos materiais/insumos estejam fixados ou sejam inseridos futuramente no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, serão observadas as regras de repactuação previstas no item 6.

7.2. Será considerado como índice inicial o da data limite da apresentação da proposta constante no edital, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = (I - I_0 / I_0) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

7.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.5. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

7.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.7. O prazo referido no subitem 7.6 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.8. Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

7.9. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

7.10. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.11. Por solicitação da Contratada, acompanhada das devidas justificativas e desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

prorrogação poderá conter cláusula prevendo a possibilidade de reajuste pretérito, com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta, caso ocorra uma das hipóteses abaixo relacionadas:

7.11.1. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado ou for solicitado o reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação possa, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

7.11.2. Qualquer outra situação em que a Contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Contratante.

7.12. Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta.

7.13. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constantes deste Edital.

7.14. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A Contratada prestará, no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, garantia no valor de **R\$ 32.767,64 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondente a 5% do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.4. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

8.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

8.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.6.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;

8.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

- 8.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 8.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;
- 8.7. A modalidade seguro-garantia só será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, observada a legislação que rege a matéria;
- 8.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;
- 8.9. Quando a caução for em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, em observância ao disposto no inciso I, do § 1º, do art. 56. da Lei 8.666/93, alterado pelo art. 26 da Lei 11.079/2004;
- 8.10. No caso de fiança bancária, esta deverá preencher os requisitos a seguir discriminados:
- 8.10.1. Deverá haver referência ao número do contrato;
- 8.10.2. O valor afiançado deve ser igual ao valor expresso no contrato, na data em que prestada, devidamente corrigido;
- 8.10.3. O fiador deve possuir idoneidade – no caso de instituição financeira, enquanto esta estiver ativa, presume-se idônea, haja vista a fiscalização exercida pelo BACEN;
- 8.10.4. Deve haver renúncia expressa pelo emitente da fiança ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil, assim como a possibilidade de exonerar-se da fiança, prevista no art. 835 da mesma lei;
- 8.10.5. Deve haver cláusula expressa pelo emitente da fiança de renúncia ao disposto no inciso I do art. 838 do Código Civil;
- 8.10.6. Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei 4.595/1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN 2.325/1996, do Conselho Monetário Nacional;
- 8.10.7. O subscritor da fiança deve comprovar os poderes para atendimento das exigências estipuladas;
- 8.10.8. A fiança deve ser concedida com prazo vinculado à execução contratual;
- 8.10.9. No instrumento da fiança deve constar a eleição do foro da justiça federal em Brasília para a cobrança ou para dirimir questões relativas à carta.
- 8.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que foi notificada;
- 8.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 8.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 8.14. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;
- 8.15. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho;



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

8.15.1. Até que a Contratada comprove o disposto no caput deste subitem, a Contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG 02/2008 (art. 35 da IN SLTI/MPOG 02/2008);

8.16. Será considerada extinta a garantia:

8.16.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.16.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, no termos da comunicação.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos nos Termos de Referência, anexos do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no respectivo Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão DRF/RJI 02/2016, notadamente nos itens 4 e 7 para as obrigações da Contratada e no item 8 para as obrigações da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no respectivo Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão DRF/RJI 02/2016, notadamente no item 13.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos Termos de Referência.

12.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou nos Termos de Referência.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. Realizado, por parte da Administração, o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores (conforme autorização em anexo), caso configurada alguma das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, que motive a rescisão contratual, a Administração providenciará a imediata rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. E caso não se configure nenhum das situações previstas nos incisos citados, ou, caso configuradas não ensejem a rescisão contratual, os pagamentos deverão ser realizados, impreterivelmente, até o momento da regularização da empresa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

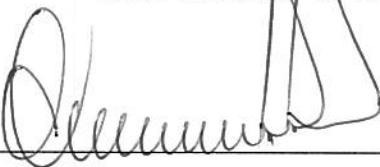
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro.

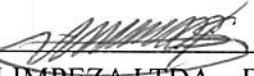


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

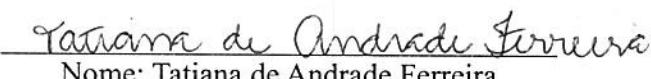
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 04 de Outubro de 2016.

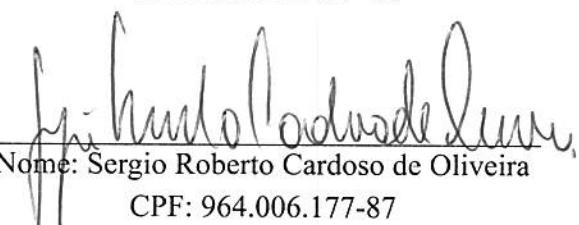
CONTRATANTE: 
UNIÃO - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO-I
VALTAIR GUSMÃO SILVA
CHEFE DO SEGEC DA DRF RJ-I

CONTRATADA: 
S&M CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA – EPP.
SÉRGIO SANTIAGO LOPES

TESTEMUNHAS:


Nome: Tatiana de Andrade Ferreira

CPF: 038.095.497-46


Nome: Sergio Roberto Cardoso de Oliveira

CPF: 964.006.177-87

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 03Out16 NUMERO: 2016NE800323 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 170257/00001 - DELEGACIA DA RFB NO RJ I
 CNPJ : 00394460/0346-31 FONE: (21) 3805-2450 - 3805-2451
 ENDERECO : AV.PRES.ANTONIO CARLOS, 375 S/414 CENTRO
 MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20020-010

CREDOR : 04350057/0001-71 - S & M CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - EPP
 ENDERECO : ENGELBERT HILBERT 45 SANTA HELENA (BARRE
 MUNICIPIO : 4123 - BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30642-390
 TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO (COPEIRAS, MENSAGEIROS, MONTADORES/REMANEJADORES E RECEPCIONISTAS), COM VIGENCIA DE 01/11/2016 A 01/11/2017. PROC ORIGEM : 2016PRO00002

CLASS : 1 25103 04122211020000001 089116 0132251030 339037 000000 SERVAPCIO
 TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
 AMPARO: INCISO: PROCESSO: 16716000006201545
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RJ /
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 10,00
 DEZ REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339037 SUBITEM: 01 -APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO	
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,00020 VALOR UNITARIO:	7.500,00
	VALOR DO SEQ. : 1,50

PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
000005380

Serviços continuados de copeira, a serem prestados no CAC Ipanema, no CAC Tijuca, no CAC Laranjeiras e no Arquivo Temporário da Penha, em três postos, cumprindo, cada posto, 44 horas semanais.

SUBTOTAL : 1,50